



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 17/2016

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2015

REF.: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Contrato de Repasse nº 808959/2014/MAPA/CAIXA – Processo nº 2621.1020295-41/2014

Contrato de Repasse nº 805889/2014/MAPA/CAIXA – Processo nº 2621.1019541-47/2014

Contrato de Repasse nº 811759/2014/MAPA/CAIXA – Processo nº 2621.1020939-13/2014

HOMOLOGADO E ADJUDICADO EM 11/01/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa COMERCIAL DE FERRAMENTAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PINHAL LTDA, com sede e estabelecimento na Av. 15 de Setembro, nº 833, Centro, Vale do Sol, RS, CEP 96878-00, Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sob o nº 43207576551, inscrito no CNPJ sob nº 20.003.283/0001-32, Inscrição Estadual nº 423/0007859, neste ato representado pelo senhor ANDERSON ZIEMANN, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Roberto Kochenborger, nº 110, Bairro Princesa, Candelária, RS, CEP 96.930-000, portador de cédula de identidade nº 3101087918 expedida SJS/RS e inscrito na CPF nº 015.533.170-17, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

## 1. OBJETO:

Cláusula primeira – O presente Contrato tem por objeto, de acordo com o Pregão Presencial nº 46/2015, a entrega de: *1 (um) Trator agrícola 4 X 4 (tração nas quatro rodas), novo, ano de fabricação e modelo 2015, ou superior, equipado com motor diesel turbo de no mínimo 04 cilindros, potência de mínima de 90 CV, toldo com estrutura de proteção contra capotamento (EPCC) e plataforma plana para o operador; direção hidrostática, embreagem de acionamento mecânico, transmissão sincronizada com no mínimo 12 velocidades à frente e 03 à ré, tomada de potência independente 540 rpm com eixo de 06 estrias, sistema hidráulico de levante com capacidade mínima de 2100 kgf na rótula, terceiro ponto, estabilizador ajustável telescópico, barra de tração reforçada, freio a discos em banho de óleo, tanque de combustível de no mínimo 90 litros, lastros dianteiros e traseiro, buzina, seta direcional, luz de freio, alerta, luz de ré, faroletes auxiliares, farol de serviço, manual do operador, chave de rodas. Rodagem Dianteira 12.4 x 24 ou maior, Rodagem Traseira 18.4 x 30 ou maior, pneus e câmara de ar novos, garra baixa R1, mínimo 2 válvulas de controle remoto duplo individual.*

## 2. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO:

Cláusula segunda – A CONTRATANTE pagará a importância de **RS 105.300,00** (cento e cinco mil e trezentos reais), efetuado a vista na contra entrega do bem, **sujeito a liberação do recurso pelo ministério;**

§ 1º – Para fazer jus ao recebimento, a empresa deverá apresentar na Tesouraria Municipal, Nota Fiscal, com Termo Circunstanciado de Recebimento do referido bem por PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000  
FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281  
TELEFAX: (55) 3233-1919

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio de servidor designado;

§ 2º – Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com **impostos, taxas, frete, seguros** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

§ 3º – O prazo para a entrega do bem após a Ordem de Fornecimento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias, após a Ordem de Fornecimento;

§ 4º – Poderá a Contratada solicitar prorrogação do prazo estipulado no parágrafo anterior, uma vez, pelo período de até 10 (dez) dias, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§ 5º – Se ocorrer atraso na entrega do objeto, após o estipulado nos parágrafos anteriores, e, esta não justificar, sujeitará a licitante as penalidades previstas na Cláusula quarta deste Contrato;

§ 6º – Os Recursos Orçamentários para garantia do cumprimento do pagamento do objeto licitatório estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária.

Órgão: 08-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 08-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 1.129 Aquisição Maquinários p/ Agricultura

Código reduzido: 5926 Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 0001 Recurso Próprio

Código reduzido: 5927 – Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 1048 Demais Transferências da União para a Agricultura

### 3. DA GARANTIA

Cláusula terceira - - O presente Contrato terá vigência pelo período da garantia, mínima de 12 (doze) meses e/ou conforme normas do fabricante e a assistência técnica fornecida no Estado do Rio Grande do Sul, itens obrigatoriamente ofertados pela empresa vencedora;

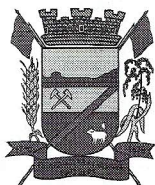
### 4. DAS MULTAS E PENALIDADES

Cláusula quarta – Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, referente à garantia do bem, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) inexecução da Garantia: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## 5. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) apresentar o fornecimento na forma ajustada sem ônus para a Contratante;

b) atender aos encargos fiscais, sociais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

d) manter a garantia de fábrica, conforme ofertado pela Licitante, bem como, assistência técnica, quando solicitada.

## 6. DA VINCULAÇÃO

Cláusula sexta – O presente contrato será regido em consonância com o Pregão Presencial nº 46/2015 e Lei nº. 8.666/93 e alterações e demais legislações pertinentes.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula sétima – A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo de servidor designado da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

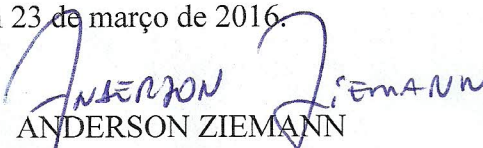
## 8. ELEIÇÃO DO FORO:

Cláusula oitava – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de março de 2016.

  
LEOCARLOS GIRARDELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
ANDERSON ZIEMANN  
COMERCIAL DE FERRAMENTAS E  
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PINHAL LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

